

1.1.1 Prestação de Contas:

A atuação da Auditoria Interna no processo de prestação de contas da Gestão apresenta duas possibilidades.

A primeira delas enquadra-se na situação das contas serem constituídas para fins de julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU) – conforme deliberação em Decisão Normativa anual –, que deve atender aos normativos elencados ao “Portal TCU - Prestação de contas”¹, com destaque para o Art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020², que preveem respectivamente que:

Instrução Normativa TCU nº 84/2020

Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, **para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União**, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

DA AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de assecuração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I - **a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas**, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - **a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal** e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa;

III - **os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas**, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

Neste caso, a Auditoria Interna, enquanto órgão de controle interno, deve emitir o “Relatório de auditoria de gestão” e o “Certificado de auditoria”, contendo o parecer

¹ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/prestacao-de-contas>

² Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-84-de-22-de-abril-de-2020-254756795>

sobre a regularidade da gestão, conforme identificado no quadro abaixo, extraído do “Relatório de Gestão - Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado”³:

❖ QUADRO 1 · ETAPAS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ETAPAS	RESPONSÁVEL	PRODUTOS
Prestação de contas	Gestor	• Relatório de gestão
Auditoria nas contas	Órgão de controle interno	• Relatório de auditoria de gestão • Certificado de auditoria, contendo o parecer sobre a regularidade da gestão
Julgamento de contas	Tribunal de Contas da União	• Instrução técnica • Acórdão do Tribunal

No entanto, ainda que o SGB/CPRM não tenha suas contas constituídas para fins de julgamento pelo TCU, considerando que a AUDITE consiste em unidade de auditoria interna de órgão do Poder Executivo Federal, ela deve observar as disposições do Decreto 3.591/2000⁴, em especial as seguintes:

Art. 15.

[...]

§ 6o A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

§ 7o A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido.

Neste caso, competiria às Unidades de Auditoria Interna a realização do parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Destaca-se que a empresa pública, mesmo que suas contas não sejam objeto de julgamento, deve observar à Decisão Normativa – TCU nº 198, de 23 de março de 2022, e, inovações trazidas no bojo da Decisão Normativa TCU nº 170/2018. A partir de então, as unidades não jurisdicionadas devem realizar a emissão do Relato Integrado, que é “uma nova abordagem para preparação de relatórios baseada em processos de controle e gestão que tem por objetivo divulgar informações concisas, relevantes e estratégicas para a gestão integrada, comunicação interna e prestação de contas”⁵.

³ Relatório de Gestão - Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado. 2ª edição. 2019. Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/F9/57/84/99/94F2071076A7C107E18818A8/Relatorio_gestao_gui_a_elaboracao_forma_relatorio_integrado_2_edicao.pdf

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

⁵ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/prestacao-de-contas>

E, por consequência, a AUDITE deve realizar a emissão de parecer de auditoria, nos termos do art. 15 do Decreto 3.591/2000, e, especificamente, observando-se a Instrução Normativa nº 5/2021⁶ e Deliberação CCCI nº 02/2023⁷, que preconiza que:

- a) O parecer tem por objetivo expressar uma opinião geral da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, fornecendo segurança razoável quanto:
 - i. à aderência da prestação de contas aos normativos aplicáveis;
 - ii. à conformidade legal dos atos administrativos;
 - iii. ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
 - iv. ao atingimento dos objetivos operacionais.
- b) A emissão de uma opinião geral, como definido nos itens 172 a 175 da Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017:
 - i. requer adequado entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da Unidade Auditada e das expectativas da alta administração e das demais partes interessadas;
 - ii. representa uma abordagem sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da organização como um todo;
 - iii. deve ser baseada em um conjunto suficiente de trabalhos de auditoria realizados durante um intervalo de tempo, que lhe forneçam evidência de auditoria adequada e suficiente.

⁶ Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em: https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Instru%C3%A7%C3%A3o_Normativa_n%C2%BA_5_de_27_de_agosto_de_20218

⁷ Deliberação CCCI nº 02/2023: Diretrizes para a elaboração do parecer sobre a prestação de contas da entidade previsto na Instrução Normativa SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.805-de-21-de-novembro-de-2023-524900195>